



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2025.

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 374-2024

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 135-2024.
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 140-2024.
- RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2024 DO CONTRATO Nº 178-2024.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL, SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DOCUMENTOS

- PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o *quantum* disposto na Lei Municipal nº 317 de 20 de junho de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, de Paramirim - Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o GGSAN - Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 1º. O Plano Municipal de SAN deverá:

- I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

COMSEA, de que trata o Decreto nº 581 de 04 de dezembro de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. A Secretaria Executiva da Câmara ou Instância Governamental de Gestão Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Gilberto Brito
Prefeito





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o *quantum* disposto na Lei Municipal nº 317 de 20 de junho de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, de Paramirim - Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o GGSAN - Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 1º. O Plano Municipal de SAN deverá:

- I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 581 de 04 de dezembro de 2024 e





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Agricultura;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Secretaria Executiva da Câmara ou Instância Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 556 de 19 de agosto de 2024.


Gilberto Brito
Prefeito





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Padre Benvido / Centro / Paramirim/Bahia Tel.: 77 3471 3431
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

PORTARIA Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, conforme o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da Educação Básica será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e, considerando o Parecer CME nº 01/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O Ano Letivo de 2025 terá início no dia 10 de fevereiro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025, excetuando o tempo reservado aos exames finais.

Art. 3º. Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 4 (quatro) unidades letivas.

Art. 4º. A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Padre Benvindo / Centro / Paramirim/Bahia Tel.: 77 3471 3431
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

Art. 5º. Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º. O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar no âmbito da Unidade Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar a decisão em livro de ata.

Art. 7º. O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Revogadas as disposições com contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Madalena de Oliveira Correia
Secretária Municipal de Educação



CALENDÁRIO ESCOLAR

2025

Rede Municipal de Ensino



Prefeitura Municipal de Paramirim
Secretaria Municipal de Educação

ANO LETIVO DE 2025

| JANEIRO | | | | | | |
|---------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

| FEVEREIRO [15] | | | | | | |
|----------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | |

| MARÇO [17] | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23/30 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |

| ABRIL [19] | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | |

| MAIO [21] | | | | | | |
|-----------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

| JUNHO [10] | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | | | | | |

| JULHO [22] | | | | | | |
|------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | |

| AGOSTO [21] | | | | | | |
|-------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24/31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

| SETEMBRO [20] | | | | | | |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | | | | |

| OUTUBRO [21] | | | | | | |
|--------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

| NOVEMBRO [19] | | | | | | |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23/30 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |

| DEZEMBRO [15] | | | | | | |
|---------------|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 | | | |

| ATIVIDADES 2025 | |
|--------------------------------|--|
| 📅 | Jornada Pedagógica: 04 a 06/02 |
| ▶ | Início das aulas: 10/02 |
| | Recesso de carnaval: 03/03 a 05/03 |
| | Semana Santa: 17 e 18/04 |
| | Recesso Junino: 11/06 a 25/06 |
| ◀ | Encerramento das aulas: 19/12 |
| | Estudos de Recuperação e Avaliação Final: 22 a 26/12 |
| | Conselho de Classe: 29/12 |
| | Atas de Resultados Finais: 30/12 |
| DATAS COMEMORATIVAS: | |
| FEV: | 02 – Nossa Senhora das Graças |
| MAR: | 04 – Carnaval |
| ABR: | 18 – Paixão de Cristo; 21 – Tiradentes |
| MAI: | 01 – Dia do Trabalho |
| JUN: | 13 – Santo Antônio; 19 – Corpus Christi |
| JUL: | 02 – Independência da Bahia |
| AGO: | Dia do Estudante |
| SET: | 07 – Independência do Brasil; 15 – Dia do Evangélico; 16 – Aniversário da Cidade |
| OUT: | 12 – Nossa Senhora Aparecida; Dia das Crianças; 15 – Dia dos Professores; 28 – Dia do Servidor Público |
| NOV: | 02 – Finados; 15 – Proclamação da República; 20 – Consciência Negra |
| DEZ: | 25 – Natal |
| DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES | |
| I UNIDADE: | 10/02 a 29/04 (50 dias) |
| II UNIDADE: | 30/04 a 25/07 (50 dias) |
| III UNIDADE: | 28/07 a 07/10 (50 dias) |
| IV UNIDADE: | 08/10 a 19/12 (50 dias) |
| [200 dias letivos] | |
| Legendas: 🟢 Feriados 🟡 Recesos | |
| Parecer CME: 01/2024 | |





PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, convoca a pessoa jurídica arrematante dos seguintes Lotes (tabela 01), para cumprimento da exigência dispostas no **ITEM 10.7. Da Vistoria Veicular e documentos a serem apresentados** do Edital, para posterior celebração de contrato.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, salienta a necessidade dos arrematantes se apresentarem em até 03 (três) dias, da convocação, conforme prazo e portanto todos os documentos já estabelecidos via Edital do Pregão Eletrônico 005-2024.

A vistoria será realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Rua João Messias Barbosa, S/N, Centro, Paramirim – Ba, e ocorrerá em horário comercial, das 8hs às 12hs e das 13h00 hs às 17h00hs

| LOTE | EMPRESA ARREMATANTE | CNPJ |
|---------|---------------------------------------|--------------------|
| LOTE 01 | MONTREAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA | 11.009.570/0001-69 |
| LOTE 02 | MONTREAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA | 11.009.570/0001-69 |
| LOTE 03 | MONTREAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA | 11.009.570/0001-69 |
| LOTE 04 | MONTREAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA | 11.009.570/0001-69 |
| LOTE 05 | MONTREAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA | 11.009.570/0001-69 |

Paramirim, Ba, 20 de dezembro de 2024.

Hernani Leão Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
Fone.: (77) 9 9982-3453- CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 374-2024

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e moveis em geral, para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, no exercício de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, com endereço Praça Santo Antônio, nº 270, Bairro: Centro, CEP.: 46.190-000, Paramirim - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.675.491/0001-12, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa LOJA DE FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, com sede Rua - A, Nº 521, Galpão 4, Nova Itabuna, na cidade de Itabuna, CEP nº. 45.611-110 - Município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 50.148.864/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Distrato referente ao Contrato nº 374-2024.

As partes reconhecem e declaram que, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato de prestação de serviços especializados, firmado entre elas, nos termos do Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 375-2024

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos e moveis em geral, para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino, no exercício de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, com endereço Praça Santo Antônio, nº 270, Bairro: Centro, CEP.: 46.190-000, Paramirim - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.675.491/0001-12, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa VALDEMIRO JOSE GOMES, com sede Rua Hermínio Vieira de Aguiar, nº 10 – Bairro São José – CEP 46.190-000 – Paramirim – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.614.166/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Distrato referente ao Contrato nº 375-2024.

As partes reconhecem e declaram que, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato de prestação de serviços especializados, firmado entre elas, nos termos do Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.





REFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMIRIM

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO nº 135-2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM -
CONTRATADA: SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA-ME, com o CNPJ nº 17.991.733/0001-38 **OBJETO:** Fica revisto o
presente instrumento contratual para aditivar 5,00% ao valor do contrato 135-
2024, totalizando o acréscimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2024 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

FONE: (77) 3471-4001 CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





REFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMIRIM

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO nº 140-2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM -
CONTRATADA: GARRA DISTRIBUIDORA LTDA, com o CNPJ nº
48.601.810/0001-20 OBJETO: Fica revisto o presente instrumento contratual
para aditivar aproximadamente **4,97%** ao valor do contrato **140-2024**, totalizando
o acréscimo de **R\$ 13.917,97 (treze mil e novecentos e dezessete reais e
noventa e sete centavos)**. **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2024 – **VIGÊNCIA:**
31/12/2024

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

FONE: (77) 3471-4001 CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2024 DO CONTRATO nº 178-2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – CONTRATADA: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, CNPJ SOB Nº 06.061.215/0001-07, OBJETO: INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.10.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2102 Manutenção do Ensino Médio. ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 15710000 TRANSF. Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.à Educ.– DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024.





**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PARAMIRIM - BAHIA**

Lei Municipal Nº 193/2017 de 09 de junho de 2017
Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, referente ao exercício 2023, deste município, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do município de Paramirim, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e na Lei Municipal nº 193/2017, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2024, aprecia e **APROVA** o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, referente ao exercício 2023 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do Governo Federal, exercício 2023, referente a movimentação financeira do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do governo federal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Eva de Fátima Leão Marques
Presidente do CMAS

Rua Professor Divaldo Pereira Franco, nº 167 – Centro - Fone: (77) 3471-2107
Email: cmasparamirim@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – BA**PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1251, CENTRO,
CEP: 46500-000 – CNPJ Nº 13.782.461/0001-05**PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N° 001/2023**

Celebrado entre a Prefeitura Municipal de MACAÚBAS e a Prefeitura Municipal de PARAMIRIM ambas no Estado da Bahia, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para O CESSIONÁRIO (Município de Paramirim).

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n° 13.782.461/0001-05, com sede na Praça Imaculada Conceição, N° 1251, CEP: 46500-000, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito **ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 529167, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob 784.492.517-53, residente e domiciliado na Avenida Manoel Messias de Figueiredo, S/N, Alto do Alísio Brandão, Macaúbas, Bahia, denominado **CEDENTE** e de outro lado o MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob O no 13.675.491/0001-12, com sede na Praça Santo Antônio, n° 270, Centro, Paramirim, CEP: 46190-000, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO MARTINS BRITO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 00.989.402-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF n° 110.477.475-53, residente e domiciliado na Praça do Rosário, denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem **PRORROGAR TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N° 001/2023 CELEBRADO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023**, da servidora pública efetiva **TATIALLE AMANDA BITTENCOURT MARTINS NORONHA**, ocupante do cargo público efetivo, matrícula funcional N° 43462, portadora da cédula de identidade N° 11221432-06, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF N° 018.691.555-13, para continuar desenvolvendo a função de Enfermeira da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, com ônus para O CESSIONÁRIO.

A nova vigência do termo passa a ser até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão **CEDENTE** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o retorno.

ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:784
49251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7849251753
Data: 2024.12.20
15:44:49 -03'00'

Praça Imaculada Conceição, N° 1251 – Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloisio Miguel Rebonato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – BA**

PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1251, CENTRO,
CEP: 46500-000 – CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

É obrigação do **CESSIONÁRIO** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento. Caso não seja requerida a prorrogação do Termo de Cessão, deve O servidor cedido se apresentar na Prefeitura de Macaúbas até **21/12/2028**.

Todas as outras cláusulas do **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2023** não citadas nessa renovação permanecem inalteradas.

Macaúbas, Estado da Bahia, 29 de novembro de 2024

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:784492517
53

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.12.02 13:40:23 -03'00'

Prefeito do Município de Macaúbas (BA)
ALOÍSIO MIGUEL REBONATO

Prefeito do Município de Paramirim (BA)
GILBERTO MARTINS BRITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BA4C-8BD9-FA66-BEFD-20A5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA4C-8BD9-FA66-BEFD-20A5



Hash do Documento

be7fc531076b8dd3b8eb4acee18e2039d47b4ac500bd13121f5120ab08a45c4c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2024 16:48 UTC-03:00